



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____
CÂMARA
ISO 9001

ASSINATURA _____

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. ⁰² /2019 aos projetos de lei 298/2018 de autoria do Vereador João Luiz subscrito pelo Vereador Joelson Silva e 016/2019 de autoria do Vereador Professor Samuel

INSTITUI no município de Manaus a obrigatoriedade do fornecimento e uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos profissionais de operações de limpeza e serviços urbanos, para o exercício de suas funções e dá outras providências.

Art. 1º. As empresas que executam serviços de **limpeza urbana** ficam obrigadas a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco no exercício de suas funções, em perfeito estado de conservação e funcionamento, em conformidade com a legislação federal, no âmbito do município de Manaus.

§ 1º. Entende-se por limpeza urbana toda atividade destinada a realizar limpeza pública, desde capinar, varrimento de ruas, limpeza das bocas de lobo e córregos; a coleta, a cata, a separação e a reciclagem dos resíduos sólidos de origem urbana, industrial e hospitalar.

§ 2º. Para fins de aplicação desta Lei, EPI é todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º. O Equipamento de Proteção Individual – EPI fornecido pelas empresas que executam serviços de **limpeza urbana** deverá considerar as Normas Legais, Regulamentadoras e Administrativas em vigor, incluindo os seguintes itens:

- I. luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, preferencialmente de cor clara, antiderrapantes e de cano longo;
- II. calçado com solado antiderrapante, a exemplo de tênis ou bota;
- III. calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de 3/4;
- IV. boné de proteção;
- V. colete refletor para coleta noturna;
- VI. capa de chuva de plástico impermeável;
- VII. máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;
- VIII. óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação;
- IX. protetor solar com fator adequado à intensidade solar.

§ 1º. No caso dos trabalhos a céu aberto, com exposição ao sol, é exigido o fornecimento de filtro solar, para todos os empregados que ficarem expostos ao sol mais de meia hora por dia.

§ 2º. Nos casos de exposição ao sol, por mais de uma hora, também deverão ser adotadas alternativas para desviar da exposição excessiva do sol, utilizando chapéus, toalhas e roupas adequadas ao clima.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSITURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____ ISO 9001

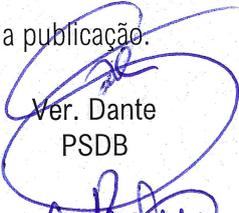
Art. 3º - No transporte dos empregados, na parte traseira dos caminhões coletores, no processo de coleta de resíduos, fica obrigatório o uso de cinturão de segurança por esses profissionais, devendo serem transportados na cabine do veículo nos seguintes casos:

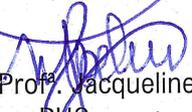
- I. Quando se deslocarem de um bairro para o outro;
- II. E quando se deslocarem para a estação final de transbordo de lixo.

Art. 4º - As empresas que executam serviços de limpeza urbana terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual;

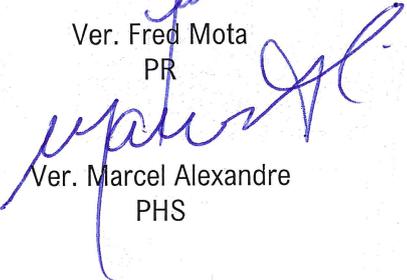
Art. 5º - O não cumprimento desta norma implicará em multa diária para a empresa responsável no valor de 3 (três) UFM para cada empregado sem o uso do devido Equipamento de Proteção conforme descrito no caput do art. 2º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

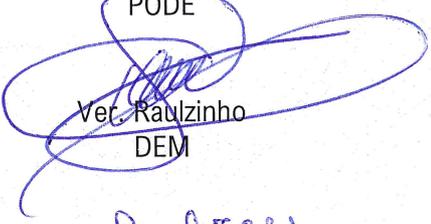

Ver. Dante
PSDB

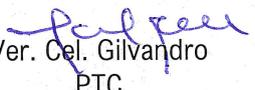

Ver.ª Prof.ª Jacqueline
PHS


Ver. Fred Mota
PR


Ver. Marcel Alexandre
PHS

Ver. Wallace Oliveira
PODE


Ver. Raulzinho
DEM


Ver. Cel. Gilvandro
PTC



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSTURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____ ISO 9001

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca essencialmente a valorização dos profissionais que atuam na limpeza pública do município de Manaus, assegurando que o risco de vida desses trabalhadores seja reduzido por meio de saúde, higiene e segurança, conforme a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXII.

Inicialmente, cumpre ressaltar que não há qualquer tipo de vício de iniciativa na propositura, pois tal projeto apresenta um assunto relevante ao interesse local do município, e assim tendo competência para legislar sobre a matéria.

O Gari trabalha com a limpeza das vias públicas da cidade. Ele é responsável por tornar limpo diariamente ruas, praças, parques, dentre outros locais públicos. Ele trabalha para que as cidades estejam diariamente limpas e em boas condições de habitação. Isso faz com que este profissional seja essencial no ambiente urbano.

Segundo dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), nós, brasileiros, produzimos aproximadamente 230 mil toneladas de lixo por dia. Com esse número alarmante é possível entender que precisamos muito do trabalho desses profissionais. Mesmo contando com as coletas de lixo, uma parcela do que é produzido acaba indo para as vias públicas e o Gari tem o importante papel de deixar tudo organizado. A limpeza diária diminui, também, os riscos de bueiros entupidos ocasionando enchentes.

A qualidade de vida, principalmente em sociedade, perpassa pela questão da limpeza urbana. Apesar de ser dever de todo cidadão ajudar a manter a cidade limpa, é importante ressaltar o valoroso trabalho do profissional gari no cotidiano da Cidade.

Durante vários itinerários cumpridos nos bairros, os garis recolhem os sacos plásticos de lixo nas lixeiras das casas ou edifícios e os carregam nos caminhões de lixo. Entre um roteiro e outro, e o destino final dos caminhões coletores, que é a estação de transbordo do lixo, os garis são transportados em condição insegura, agarrados, em pé, na parte traseira dos caminhões coletores. Já houve acidentes fatais e outros que deixaram sequelas.

Portanto, são profissionais que trabalham arduamente todos os dias (tanto em período diurno, quanto noturno), seja debaixo de sol ou chuva. Com isso, estão expostos a vários fatores de riscos físicos, químicos, mecânicos, ergonômicos, biológicos e sociais. Entre esses riscos observados, destacam-se: atropelamento, queda grave, cortes, ferimentos, esforço excessivo, ruído, inalação de gases tóxicos, contato com agentes biológicos patogênicos.

É inegável a contribuição que os garis trazem para manter a Cidade mais limpa tornando o meio ambiente mais saudável e agradável. Para realizar esse respeitável trabalho, os garis ficam constantemente expostos a riscos. Isso porque eles trabalham em contato direto com materiais contaminantes, além de restos de garrafa, cacos de vidro em geral, lascas de madeira e diversos outros tipos de lixo que podem prejudicar sua saúde e a integridade física.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

PROPOSTURA _____

Nº _____

FLS Nº _____

ASSINATURA _____ ISO 9001

Em virtude de todos esses riscos a que estão expostos, é imperioso que as empresas de coleta de lixo sejam obrigadas a fornecer aos profissionais garis os Equipamentos de Proteção Individual.

Assim, este projeto de lei se reveste de suma importância para garantir aos profissionais da limpeza urbana plenas condições para o exercício de sua função, contribuindo para o exercício de sua cidadania.

A segurança deve ser uma prioridade básica para qualquer empregador que deve se adequar a Norma Regulamentadora.

A legislação trabalhista, em seu art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), responsabiliza ao órgão competente, no caso, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), estabelecer normas sobre a segurança e a Medicina do Trabalho. Essa providência é concretizada por meio da expedição de Normas regulamentadoras, assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei a fim de salvaguardar a integridade física dos trabalhadores que laboram a céu aberto. Consideramos que a condição de trabalho desses empregados é extremamente danosa em razão de solução urgente.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário Adriano Jorge, Manaus 17 de julho de 2019.